

LEI Nº 320/98, DE 06 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Moacir Augusto

“Autoriza o Poder Executivo a construir o Terminal Rodoviário de Queimados e dá outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o Terminal Rodoviário do Município de Queimados, com implantação de lojas, banheiros públicos e banca de jornais.

Art. 2º. - Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei de Postura Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal